



Diário Oficial do

# CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Fernando Freitas,  
16 Bairro São Gotardo

##### Telefone



77 3481-2747

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N° 34 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024
- DECRETO N° 33 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

### CONTRATOS

---

- CONTRATO N° 044/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE ENCARREGADO GEARAL DE OBRAS - 2025 SIDNEI DOS SANTOS MACEDO

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO/2025 LÁZARO KAIANN BARBOSA
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2025 ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2025 LEANDRO RIBEIRO PORTO
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO/2025 DÉBORA JAMILY DE SOUZA OLIVEIRA
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/24 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO/2025 EMERSON ROCHA CARDOSO
- TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2025 CLAIANE DOS ANJOS FERREIRA
- TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE ENCARREGADO GERAL DE OBRAS /2025 - CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA,
- TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS/2025 FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DECRETO N.º 34 de 30 de dezembro de 2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e estatuto do CDS Velho Chico:

Considerando as determinações da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, que regulamentam as normas de consórcios públicos;

Considerando que o mandato da atual Presidência encerra em 31 de dezembro de 2024 e que as atividades do CDS Velho Chico não podem cessar até a realização das eleições, principalmente assuntos contábeis, empenhos de contratos, autorização de licitação, dentre outros que necessitam da autoridade competente do órgão público;

Considerando o que determina a Cláusula 27, §2º, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público pela ratificação das leis dos entes consorciados, que até a realização da eleição no mês de janeiro fica prorrogado o mandato do presidente se o mesmo ainda exercer a condição de prefeito(a) ou, caso não mais o seja, mantendo o vice-presidente a condição de chefe do poder executivo, este assume temporariamente até a realização das eleições.

Considerando que já foi publicado e divulgado o edital de convocação da Assembleia Geral, que acontecerá no dia 10 de janeiro de 2025, para eleição e posse do presidente, vice-presidente e nomeação da secretaria executiva do consórcio, portanto, com um período de vacância até a referida data;

DECRETA:

Artigo 1º. Neste ato, decreta que a partir de 01 de janeiro de 2025, assume a Presidência do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico o Vice-Presidente deste Consórcio: LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº. 843.494.255-00.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Artigo 2º. A posse que refere o artigo anterior possui caráter temporário até a efetiva realização de eleição e posse dos eleitos para o biênio 2025/2026.

Artigo 3º. A partir de 01 de janeiro de 2024, cabe ao Presidente temporário, indicado na cláusula primeira, todos os atos inerentes à autoridade competente do CDS Velho Chico, devendo assumir as responsabilidades inerentes ao cargo em todos os seus termos, inclusive, conduzir e coordenar os trâmites da eleição do biênio 2025/2026, conforme determinação do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

Artigo 4º. Visando a continuidade e relevância dos serviços exercidos pela secretaria executiva, decreta a prorrogação, em caráter temporário, da atual Secretária Executiva do CDS Velho Chico até a realização de eleição e posse dos eleitos para o biênio 2025/2026.

Artigo. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CASSIO GUIMARÃES CURSSINO

PRESIDENTE



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO  
CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 33 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Resolução 002/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais) a saber:

**Dotações Suplementares****01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO****2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PRÓPRIOS**

3.3.90.39.00 / 1880 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
4.4.90.52.00 / 1880 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.500,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>15.500,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO****1.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS**

3.3.90.39.00 / 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.500,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>15.500,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 30 de dezembro de 2024.

GABINETE DO DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2024.



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA**  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 016895/O-7

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**  
Presidente(a)  
CPF: 385.185.111-00



**CONTRATO Nº 044/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE  
ENCARREGADO GEARAL DE OBRAS - 2025**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **SIDNEI DOS SANTOS MACEDO**, brasileiro, casado, Encarregado de Obras, portadora do RG nº 13535539 73 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.600.895-37, residente na Avenida Almirante Beirute, 02, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, tendo em vista o Processo Seletivo nº 001/2021, consoante as normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, Decretos nº 002 e 003 do CDS Velho Chico, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “Encarregado de Obras”, pertinentes as atividades, em especial, do Contrato de Manutenção de Estradas com o Estado da Bahia, através de sua Secretária de Infraestrutura-SEINFRA (Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020) e PROINFRA- programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico.

**1.2** Este Contrato temporário nº 044/2021, está vinculado ao Edital nº001/2021 – Processo Seletivo nº 001/2021 do CDS-Velho Chico.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**

**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.75000** (dois mil setecentos e cinquenta).

**2.3** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.4** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.5** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência **até 31 de dezembro de 2025**.

## **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

**Natureza:** 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**Fonte de Recurso:** 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros

## **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**5.1.2** Executar atividades relacionadas a recuperação de estradas, com ou sem pavimentação asfáltica;

**5.1.3.** Coordenação geral no monitoramento dos serviços de capina, roçagem e limpeza lateral de estradas, limpeza de bueiros, tapa buraco com massa asfáltica, tapa buraco com solo e correção de pontos críticos, drenagem, sinalização e obras complementares;

**5.1.4.** Acompanhamento e monitoramento geotécnico para definição das condições do trabalho a ser realizado, em especial, nas estradas vicinais.

**5.1.5.** Participar de cursos e treinamentos voltados para a perfeita execução das suas atividades; Executar outras tarefas de natureza similar conforme necessidade do CDS-Velho Chico;

**5.1.6.** Noções de aplicação das normas de segurança do Trabalho;

**5.1.7.** Ter disponibilidade para viajar;

**5.1.8.** Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH, mínimo B.

### **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000. [www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

## XII – DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

### **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO**

*CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39*

**SIDNEI DOS SANTOS MACEDO**

CPF/MF sob o nº 033.600.895-37

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO/2025

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **LÁZARO KAIANN BARBOSA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n 13412839 76 SSP/BA e CPF nº 030 355 785 08, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “COORDENAÇÃO DE FROTA E PATRULHA MECANIZADA” do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

**1.2** A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de coordenação e chefia, conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.

**1.4** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de um salário mínimo, que corresponde a **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**.

**2.3** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.4** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá VIGÊNCIA até **31 de dezembro de 2025**, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 DO CONTRATADO:

5.1.1 Participar de todo o processo de gerenciamento de frota e patrulha mecanizada do Alto Sertão, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do seu cargo;

5.1.2 Gerenciar, fiscalizar as atividades referente a utilização do maquinário e equipamentos nos projetos de recuperação asfáltica/tapa buracos, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.1.3 Projetos de recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.1.4. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

5.1.5. Ter disponibilidade para viajar.

5.1.6. Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





5.1.7 Disponibilidade para viajar

5.1.10 Outras funções correlatas.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações legais.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito a sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

## **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

### **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO**

**CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39**

**LÁZARO KAIANN BARBOSA**

**CPF nº 030 355 785 08**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





## **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2025**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, doravante denominado CONTRATANTE e ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG nº 4.148.731 SSP/BA e CPF nº 782.716.655-53, residente na Rua Vasco da Gama, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Posse, tendo como base legal a Cláusula 38 da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, firmam o presente Termo aditivo ao contrato, com base nas cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

1.0. Considerando a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 38, que determina que para o efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, estabelece os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, portanto, o cargo de Coordenação de Compras e Licitação;

1.1. Considerando a notória especialização do profissional contratado na área de licitações, as partes estabelecem o presente Termo aditivo ao contrato conforme as demais cláusulas abaixo.

#### **II CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS E DA ESPECIFICAÇÃO**

**2.1** O Objeto do contrato originário é a prestação de serviços administrativos de Coordenação de Compras e Licitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**2.2** O objeto deste Termo aditivo ao Contrato é a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses após a vigência atual.

**2.3.** Integra o presente o Termo de Posse e a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do CDS Velho Chico.

**2.4** Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista.

## **II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**

**3.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.980,00** (mil novecentos e oitenta reais).

**3.2** A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

**3.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**3.4** No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

**3.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência deste Termo será de 12(doze) meses, até **31 de dezembro de 2025**.

**3.2** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

## **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Conduzir, com competência, todos os procedimentos licitatórios do CDS-Velho Chico, inclusive os certames pertinentes a contratos e convênios;
- Por em prática o edital, conduzindo todas as fases preparatórias e execução da licitação, com recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;
- Pontualidade, organização, disposição ao exercício de suas funções (motivação), discrição (sigilo), serenidade, domínio da legislação pertinente, disposição ao estudo (seja do procedimento licitatório, seja das peculiaridades de cada aquisição), defesa dos direitos da Administração e respeito aos direitos dos administrados, segurança e alto poder decisório para a resolução de conflitos;
- Desenvolver as atividades pertencentes ao seu cargo, conforme as necessidades do CDS-Velho Chico;
- Planejar minuciosamente todas as etapas/fases das licitações, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas;
- Desenvolver técnicas de gestão articulada, voltada para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance dos resultados esperados e supervisionando as atividades desenvolvidas, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de apoio nos procedimentos licitatórios;

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





- Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma das licitações.

## 5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

11.2. Fica eleito como fiscal de contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA,**

**CPF nº782.716.655-53**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1: Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ASS:** \_\_\_\_\_

**2: Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ASS:** \_\_\_\_\_

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00**





## **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2025**

### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, doravante denominado CONTRATANTE e **LEANDRO RIBEIRO PORTO**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 15.867.260-72 SSP/BA e CPF nº 057.902.495-40, residente na Rua Irsael Porto Novais, s/n, Paratinga-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Posse, tendo como base legal a Cláusula 38 da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação contrato com base nas cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

1.0. Considerando a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 38, que determina que para o efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, estabelece os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, portanto, o cargo de Coordenação de Engenharia;

1.1. Considerando a notória especialização do profissional contratado com curso superior de Engenharia Civil e devidamente inscrito no Conselho de Classe competente, as partes estabelecem o presente contrato conforme as demais cláusulas abaixo.

#### **II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO E DO TERMO ADITIVO:**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**2.1** O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços administrativos de Coordenação de Engenharia, para exercer as atividades de infraestrutura e afins do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

**2.2** Integra o presente o Termo de Posse e a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do CDS Velho Chico.

**2.3** Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista.

**2.4.** Pelo presente termo aditivo altera-se a carga horária e salário do servidor, passando a vigor a partir deste a carga horária semanal de 40(quarenta) horas e o salário especificado na cláusula seguinte.

## **II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**

**3.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 5.133,00** (cinco mil cento e trinta e três reais).

**3.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

**3.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**3.4** No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

**3.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato tem vigência **até 31 de dezembro de 2025**.

**3.2** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1.1** Estar registrado junto ao CREA e responsabilizar-se pela ART, conforme dispõe a Lei 6.496/1977.

Participar de todo o processo de direção do contrato, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do CONTRATO;

**5.1.2** Gerenciar, fiscalizar, elaboração de projetos para atividades de recuperação asfáltica/tapa buracos, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.3** Projetos de recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

**5.1.4** Planejar minuciosamente todas as etapas/fases, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas.

**5.1.5** Monitorar e avaliar constantemente o desenvolvimento do projeto, de acordo com o pactuado na forma do contrato, mantendo o nível de qualidade dos serviços prestados.

**5.1.6** Manter diálogo claro com a sociedade civil, poder público e demais parcerias, visando o melhor desempenho das ações e agregação de valores e benefícios para a população.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**5.1.7** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

**5.1.8** Ter disponibilidade para viajar.

**5.1.9** Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH

**5.1.10** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico – PROINFRA

**5.1.11** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**  
**PRESIDENTE**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1: Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ASS:** \_\_\_\_\_

**2: Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ASS:** \_\_\_\_\_

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00**





**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO/2025**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **DÉBORA JAMILY DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 662699956 SSP/BA e CPF nº 701.566.711-82, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o segundo Termo Aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

- 1.1** O presente Termo aditivo ao contrato tem por objeto a renomeação de cargo em comissão para SUPERVISORA DE INFRAESTRUTURA do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.
- 1.2** A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de direção e conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.
- 1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.
- 1.5** Este Termo Aditivo tem como objeto o reajuste salarial do servidor.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**

- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, conforme o presente Termo Aditivo, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

**2.3** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.4** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.5** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1.1** Supervisionar as atividades de infraestrutura desenvolvidas pelo CDS Velho Chico, auxiliando diretamente o coordenador de Engenharia;

**5.1.3.** Pesquisa e identifica novas tecnologias aplicáveis para o ambiente da empresa.

**5.1.4.** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





- 5.1.5 Atuar proativamente na resolução dos problemas de infraestrutura
- 5.1.6. Padronizar e documentar toda parte de infraestrutura dos pontos de presença
- 5.1.7. Ter disponibilidade para viajar.
- 5.1.8. Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.
- 5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.
- 6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XI – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

#### **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO**

*CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39,*

**DÉBORA JAMILY DE SOUZA OLIVEIRA,**

CPF nº 701.566.711-82

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





## TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/24 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO/2025

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **EMERSON ROCHA CARDOSO**, Servidor Público, portador do RG nº 115.115.275-60 SSP/BA e CPF nº 057.908.255-59, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “MÉDICO VETERINÁRIO” do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.
- 1.2** O termo “Contratos” vincula-se a contratos firmados com o CDS Velho Chico e outras esferas de governos.
- 1.3** A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de direção e conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.
- 1.4** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.
- 2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 8.460,92,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)**.

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**2.3** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.4** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.5** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1.2** Coordenação administrativa, com acompanhamento dos documentos das medições, ofícios, relatórios, capacitação de pessoal, reuniões e prestações de contas;

**5.1.3** Consultoria técnica e administrativa dos Contratos e Convênios do CDS Velho Chico, com acompanhamento regular, emissão de relatórios e assessoria em prestação de contas;

**5.1.4** Lançamento de informações nos sistemas do SIGA (na área de contratos e convênios), SICONV e similares;

**5.1.5** Capacitação de pessoal

**5.1.6** Receber e analisar solicitações referentes aos contratos e convênios

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**5.1.7** Orientar e supervisionar a execução dos contratos e convênios, inclusive prestação de contas;

**5.1.8** Disponibilidade para viajar

**5.1.9** Outras funções correlatas.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

## **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

### **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO**

*CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39,*

**EMERSON ROCHA CARDOSO**

CPF nº 057.908.255-59

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





## **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2025**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, doravante denominado CONTRATANTE e **CLAIANE DOS ANJOS FERREIRA**, brasileira, solteira, Servidora Pública, portadora do CPF nº 036.871.914-40, com endereço comercial supra citado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Cessão de Servidor, conforme Decreto Municipal nº 190 de 27 de agosto de 2021 do Município de Sítio do Mato, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**1.0.** Considerando o Contrato de Consórcio Público celebrado entre o Município de Sítio do Mato e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, ratificado mediante a Lei nº 282 de 05 de janeiro de 2021.

**1.1** Considerando que o CDS Velho Chico integra a administração indireta do município cedente, conforme Lei nº 11.107/05;

**1.2.** Considerando a legalidade de cessão de servidores de entes consorciados ao Consórcio, conforme determinação do Artigo 4º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**1.3.** Considerando o Termo de Cessão de Servidor, conforme Decreto Municipal nº 190 de 27 de agosto de 2021 do Município de Sítio, assim como, a notória especialização do profissional

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





contratado no setor administrativo de órgãos públicos, as partes estabelecem o presente contrato conforme as demais cláusulas abaixo.

## II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

**2.1** O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços administrativos e licitações e afins do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

**2.2** Integra o presente o Termo de Cessão de Servidor e a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do CDS Velho Chico.

**2.3** Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista.

## II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

**3.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.587,30**(mil quinhentos e oitenta e sete e trinta centavos).

**3.2** A carga horária é a somatória do contrato do regime originário da servidora e do Termo de Cessão que originou o presente contrato.

**3.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**3.4** No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

**3.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência deste Contrato é até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**3.2** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.1.** Participar de todo o processo administrativo do CDS Velho Chico, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do CONTRATO;

**5.1.2** Auxiliar nos procedimentos licitatórios, empenhos, pagamentos, cotações e afins,

**5.1.3** Manter diálogo claro com a sociedade civil, poder público e demais parcerias, visando o melhor desempenho das ações e agregação de valores e benefícios para a população.

**5.1.4** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

**5.1.5** Ter disponibilidade para viajar.

##### **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

## XII – DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

---

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

**1: Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ASS:** \_\_\_\_\_

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





2: Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00**





## TERMO DE PROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE ENCARREGADO GEARAL DE OBRAS /2025

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Encarregado de Obras, portadora do RG nº 11. 317.668-65 73 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 347.406. 248-42, tendo em vista o Processo Seletivo nº 001/2021, consoante as normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, Decretos nº 002 e 003 do CDS Velho Chico, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### I- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1** O presente termo tem como objeto a prorrogação do contrato em epígrafe de prestação de serviços de “Assistente Geral de Obras”, pertinentes as atividades, em especial, do Contrato de Manutenção de Estradas com o Estado da Bahia, através de sua Secretária de Infraestrutura-SEINFRA (Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020) e PROINFRA- programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº 001/2021 – Processo Seletivo nº 001/2021 do CDS-Velho Chico.

**1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





## II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

**2.3** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.4** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.5** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente Contrato **terá vigência até 31 de dezembro de 2025**, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

**Natureza:** 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

**Fonte de Recurso:** 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 5.1.2** Executar atividades relacionadas a recuperação de estradas, com ou sem pavimentação asfáltica;
- 5.1.3.** Coordenação geral no monitoramento dos serviços de capina, roçagem e limpeza lateral de estradas, limpeza de bueiros, tapa buraco com massa asfáltica, tapa buraco com solo e correção de pontos críticos, drenagem, sinalização e obras complementares;
- 5.1.4.** Acompanhamento e monitoramento geotécnico para definição das condições do trabalho a ser realizado, em especial, nas estradas vicinais.
- 5.1.5.** Participar de cursos e treinamentos voltados para a perfeita execução das suas atividades; Executar outras tarefas de natureza similar conforme necessidade do CDS-Velho Chico;
- 5.1.6.** Noções de aplicação das normas de segurança do Trabalho;
- 5.1.7.** Ter disponibilidade para viajar;
- 5.1.8.** Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH, mínimo B.

### **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





## VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





## XII – DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

### **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO**

*CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39*

**CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**

CPF/MF sob o nº 347.406. 248-42

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: [cdsvelhochico@hotmail.com](mailto:cdsvelhochico@hotmail.com)





**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TEMPORÁRIOS/2025**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR TERMO DE CESSÃO – MÉDICO  
VETERINÁRIO/ CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
VELHO CHICO.**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, doravante denominado CONTRATANTE e **FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE** no função de Médico Veterinário, 0838994725 SSP/BA CPF nº 991.545.285-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Cessão de Cooperação Técnica, tendo como base legal a Lei nº 11.107/05 e o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e BASE LEGAL**

**1.1.** Esta contratação é proveniente do Termo de Cessão e Cooperação Técnica do Município de Bom Jesus da Lapa ao CDS Velho Chico, referente a cessão de servidor efetivo ocupante do cargo de Médico Veterinário, visando sua atuação profissional no Serviço de Inspeção Municipal do CDS Velho Chico.

**1.2.** O servidor cedido permanece no seu regime originário e setor de origem do município de Bom Jesus da Lapa.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





**1.3.** O presente contrato será regido pelo regime jurídico de Direito Administrativo, com vínculo direto ao regime originário do servidor ao município de Bom Jesus da Lapa

**1.4.** Este contrato tem como base legal a Artigo 4º, § 4º da Lei nº 11.107/05, Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, em conjunto com a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 43, V.

## **II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**2.1** O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários na função de MÉDICO VETERINÁRIO, visando a cooperação técnica do servidor para acompanhamento, inclusive, fiscalização, pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal do CDS Velho Chico, inclusive, no que se refere as atividades do CONVÊNIO 186/2019 firmado entre o Estado da Bahia e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

**2.2** Integra o presente o Termo de Cessão e Cooperação Técnica do Município de Bom Jesus da Lapa ao CDS Velho Chico.

## **II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**

**3.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.518,00** (mil e quinhentos e dezoito reais).

**3.2** A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

**3.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**3.4** No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





**3.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

**3.6** Os serviços serão realizados de forma presencial e não presencial, neste último caso quando houver necessidade de deslocamento contínuo do servidor nos municípios consorciados, podendo ainda ocorrer sistema de “turnão” ou “home ofício”, a ser definido pelas partes.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2025**

**3.2** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1.1** Dar suporte administrativo, técnico e de fiscalização aos serviços pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, em especial, as atividades do CONVÊNIO CAR/AJU N.º 186/2019, celebrado entre





o CDS Velho Chico e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada a Secretária de Desenvolvimento Rural - SDR, visando apoiar a constituição dos serviços de Inspeções Municipais (SIM) nos diversos municípios que fazem parte do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

51.3. Acompanhar e fiscalizar as ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos Municípios consorciados, conforme art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

5.1.4. Assessorar a observância de normas técnicas estaduais e federais, a produção e classificação dos produtos e nas atividades de gerenciamento e orientação aos produtos de origem animal. Desenvolver demais ações necessárias para alcance e comprovação de equivalência junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, almejando a adesão do CDS VELHO CHICO ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, equivalentes ou outras atribuições que surgirem, a ser definidas pela diretoria.

5.1.5. Ter disponibilidade para viajar.

5.1.6. Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

5.1.7. Outras atividades correlatas as suas funções.

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.





**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.





## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





**11.1** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

## **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

---

**FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE**

**CPF n.º 991.545.285-34**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1: Nome:** \_\_\_\_\_

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

2: Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/44A3-0516-D4B0-3529-4F1B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 44A3-0516-D4B0-3529-4F1B



### Hash do Documento

d5bb8adcda0b65432fe6d6eaf2f2fa6b55d81f99302507f44898a145e9ca6433

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/12/2024 17:09 UTC-03:00